



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2022

**“Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.”**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

Senhor Presidente,  
Senhores Membros desta Comissão,

Trata-se de Projeto de Lei que “Isenta o contribuinte catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos.”

A matéria foi lida no expediente da 56ª Sessão Plenária do dia 1º de junho de 2022, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/08, pela admissibilidade da tramitação da referida proposição. Ato contínuo, houve pedido de vista (fls.09). Que restou apensado a esta iniciativa, consoante às fls. 11, o Projeto de Lei nº 0221.1/2022, tendo em vista a conexão das matérias.

Em sede de voto vista, às fls.12/13, foi apresentado parecer pela rejeição da matéria (incluído o PL nº 0221.1/2022 apensado), sendo o aludido voto aprovado pela maioria dos pares, consoante folha de votação (fls.15), por consequência, rejeitado o parecer do relator, conforme folha de votação, às fls.14.

Por fim, em face do voto contrário, foi comunicado que a proposta seria remetida ao arquivo consoante art. 145, do Regimento Interno da Casa Legislativa (fls.18), após o indispensável comunicado ao Plenário.

Que às fls.21 dos autos, o autor, forte no Rialesc, apresentou requerimento de natureza recursal (RQS nº 1655.5/2022) solicitando apreciação do parecer contrário da CCJ em plenário, o que restou deferido. Em âmbito de votação, na Sessão Ordinária nº 129, de 20 de dezembro de 2022, o parecer contrário da



Comissão de Constituição e Justiça, acabou sendo rejeitado, consoante se depreende pela folha de votação no Plenário, ora colacionada às fls. 22.

Em Dezembro/2022, com o fim da legislatura, a matéria foi arquivada (art.180/Rialesc). Que a matéria restou desarquivada em 23 de fevereiro do corrente exercício (evento 3 e-Legis). Em síntese, este é o relatório.

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Sem embargo da tramitação da matéria à época na Comissão de Constituição e Justiça, e restrito às competências deste Colegiado, importante ressaltar que de forma preliminar, para fins de instrução processual legislativa, torna-se pertinente e necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art.71 do Regimento Interno, após ouvidos os membros deste Colegiado, para requerer sejam procedidas **DILIGÊNCIAS** externas do Projeto de Lei nº 0162/2022, com destino à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que colha a manifestação acerca da matéria, da Procuradoria Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC).

Diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, tendo em vista a boa instrução processual legislativa, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pelo pedido de DILIGÊNCIAS** ao Projeto de Lei nº 0162/2022.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator